



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.



LEI MUNICIPAL Nº 2.054/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/87
NO PERÍODO DE 16/06/2021
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a autorização para o Município selecionar e conveniar com entidades de planos de saúde, odontológicos e outros, para as contratações pelos servidores de referidos serviços, com consignação em folha de mensalidades, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL– CE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cascavel–CE, através dos poderes Executivo e Legislativo, autorizado a proceder a seleção e o convênio com entidades de planos de saúde, odontológicos, e outros, para a prestação de serviços aos servidores municipais.

Art. 2º Os servidores e funcionários públicos da administração pública direta e indireta do Município poderão autorizar a consignação facultativa em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de planos de saúde, odontológicos, pecúlio e seguro, contratados com as empresas selecionadas e conveniadas, conforme a autorização do *caput* do art. 1º, admitido o distrato, onde o servidor demonstrará a cessação dos serviços e, conseqüentemente, da consignação.

Parágrafo único – A contratação do servidor com a instituição ou instituições selecionadas e conveniadas será de sua total declaração de vontade.

Art. 3º Para a realização das operações referidas nesta Lei, a seleção de entidades, a que alude o *caput* do art. 1º, se dará através de chamamento público.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **CONSIGNATÁRIA**: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes de consignação facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II. **CONSIGNANTE**: o Município de Cascavel–CE, que procede ao desconto relativo à consignação facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III. **CONSIGNADO**: o servidor público municipal ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV. **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Lei;



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.054/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, são obrigações do consignante:

- I. prestar ao servidor e à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação;
- II. efetuar os descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor à consignatária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- III. informar, na folha de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente do serviço contratado.

Parágrafo único - Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 6º - A contratação de serviços será feita a critério da consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor consignado, observadas as demais disposições desta Lei, e a margem consignável sobre os rendimentos líquidos.

Parágrafo único – O cancelamento da margem consignável poderá ocorrer somente após a liquidação do saldo devedor decorrente do empréstimo, financiamento.

Art. 7º - O consignante não será corresponsável pelo pagamento dos valores de serviços concedidos ao servidor consignado, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, caso reste comprovada falha dolosa ou culposa na retenção ou repasse dos valores devidos à consignatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel/ CE.